



(Proc. 26.360)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 284, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza desdobro de lotes no Jardim das Tulipas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de outubro de 1999, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º É autorizado desdobro de lotes, edificados ou não, no loteamento Jardim das Tulipas, desde que os lotes resultantes tenham, no mínimo, as seguintes dimensões:

I - área de 125,00m²; e

II - testada de 5,00m.

Parágrafo único. Para os lotes com largura inferior a 10,00m é dispensada a exigência de recuos laterais, sem prejuízo das disposições do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996) sobre insolação e ventilação da edificação.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove (26.10.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove (26.10.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa